



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00054

DECRETO Nº 2396 DE 08 DE MARÇO DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2388, de 06 de Fevereiro de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2388/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00055

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

| <u>Faixa nº</u> | <u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u> | <u>Água</u> | <u>Esgoto</u> | <u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u> |
|-----------------|---|-------------|---------------|--|
| 01 | de 0 a 10 | 4,38 | 2,72 | 7,10 |
| 02 | 11 a 20 | 5,45 | 3,24 | 8,69 |
| 03 | 21 a 30 | 6,95 | 3,93 | 10,88 |
| 04 | 31 a 45 | 8,48 | 4,95 | 13,43 |
| 05 | 46 a 60 | 10,28 | 5,71 | 15,99 |
| 06 | 61 a 80 | 12,13 | 7,09 | 19,22 |
| 07 | 81 a 100 | 14,22 | 8,34 | 22,56 |
| 08 | 101 a 200 | 15,81 | 9,58 | 25,39 |
| 09 | 201 a 500 | 17,63 | 10,80 | 28,43 |
| 10 | acima de 500 | 19,70 | 11,87 | 31,57 |

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - NCZ\$ 42,44.

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - NCZ\$ 42,44.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 449,20;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 258,50;

c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 707,70.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00053

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de março de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal